

Lei Municipal nº 312/2011.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a fixar o valor do menor salário base da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA JUREMA, Estado de Pernambuco no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no artigo 60, Inciso I.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUREMA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Fica determinado que o menor salário base dos servidores públicos municipais da Jurema é de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros e jurídicos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2011.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 20 de janeiro de 2011.



José Ailton Costa
Prefeito